# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



# ÍNDICE DO DIÁRIO

LE	   LEI N° 445/2021
	LLIN 445/2021
DE	CRETO
	DECRETO Nº 142/2021
	DECRETO Nº 118/2021
	DECRETO Nº 138/2021
	DECRETO Nº 137/2021
	DECRETO Nº 139/2021
	DECRETO Nº 141/2021



# LEI Nº 445/2021



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



## LEI №. 445, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19".

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.
- $\S 1^{\circ}$  A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa.
- § 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3°, VIII, a, e § 7°-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC /ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.
- **Art. 2º** Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Tucano.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tucano, 11 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito do Município de Tucano

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000

# **DECRETO Nº 142/2021**



## DECRETO Nº 142, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento externo na Sede da Prefeitura de Tucano-BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO** – BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços administrativos;

**CONSIDERANDO** que a população tem a necessidade de respostas urgentes para os problemas emergenciais;

**CONSIDERANDO** que é necessário a suspensão do atendimento ao público externo para que assim possa garantir um planejamento e organização administrativa, auditagem contábil, levantamento de contratos, convênios, licitações e todos os dados inerentes a real situação da administração municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento externo na Sede da Prefeitura de Tucano/BA até 31 de março do corrente ano, por necessidade de reorganização administrativa dos órgãos da administração municipal direta e indireta, ressalvados os serviços essenciais.

**Parágrafo Único:** A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica aos interessados em participar dos certames licitatórios que ocorrerem no período de suspensão, pelo que será garantida a entrega dos respectivos editais e a sua participação.

- **Art. 2º** A Secretaria de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada a expedir, se necessário, instrução orientadora.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 11 de março de 2021.

# RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.



# **DECRETO Nº 118/2021**



## DECRETO Nº 118, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 122 de 26 de setembro de 2019".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal n° 106/2003, que Regulamenta o Conselho Municipal de Educação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 1º do decreto nº 122/2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, passando o mesmo a vigorar com a seguinte composição:

**Presidente:** Sivaldo Coelho de Matos **Vice-presidente:** Fabiane Santana Oliveira **Secretária:** Adriana Aparecida Lima Silva

## I. Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação.

**Titular:** Fabiane Santana Oliveira **Suplente:** Luiza Ilka Calazans dos Santos

## II. Representante titular e suplente das Escolas Municipais.

**Titular:** Sivaldo Coelho de Matos **Suplente:** Tarcísio Silva de Oliveira

## III. Representante titular e suplente das Escolas Estaduais.

**Titular:** Lindjany Miranda Pimentel **Suplente:** Marileide Alves da Mata

## IV. Representante titular e suplente dos Conselhos Municipais.

**Titular:** Adriana Aparecida Lima Silva **Suplente:** Ricardo Luiz de Assis



# V. Representante titular e suplente das Instituições Particulares de Educação Infantil.

**Titular:** Gregório Luís de Jesus **Suplente:** Priscila Jesus Matos

## VI. Representante titular e suplente do Poder Executivo.

**Titular:** Aritânia Andrade de Oliveira **Suplente:** João Oliveira dos Santos

# VII. Representante titular e suplente das Associações Comunitárias legalmente instituídas.

**Titular:** José Delcio Araújo de Souza **Suplente:** Vaísa Pereira Sousa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2021.

## RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

# **DECRETO Nº 138/2021**



## DECRETO Nº 138, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Administrador de Bairro do Município de Tucano – Bahia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica nomeado o Senhor **ATEVALDO DE JESUS DAMASCENO,** para exercer o cargo em Comissão de Administrador de Bairro do Município de Tucano Bahia.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

# RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

# **DECRETO Nº 137/2021**



## DECRETO Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Acompanhamento de Controle de Projetos e Convênios do Município de Tucano-Ba.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso I, Lei Orgânica do Município, e

### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **ADENILSON PINTO DE JESUS** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Acompanhamento de Controle de Projetos e Convênios do Município de Tucano-Ba.
- **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 10 de março de 2021.

## RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se



# **DECRETO Nº 139/2021**



## DECRETO Nº 139, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Anula o Decreto nº 134/2021, de 03 de março de 2021".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso XI, Lei Orgânica do Município, e

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica anulado de forma absoluta e *ab initio*, o Decreto nº 134, de 03 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de março de 2021, Edição 1.470 | Ano 9, Página 19, referente a nomeação da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica do Município de Tucano - Bahia.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 10 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se



# **DECRETO Nº 141/2021**



## DECRETO Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia o Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso XI, Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal N° 308/2014, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); **CONSIDERANDO** o quanto estabelecido na Lei Federal n° 8.069/90;

## **DECRETA:**

- Art. 1º. Nomear o Senhor EDGAR FERREIRA DA SILVA como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  Art. 2º. O gestor deverá ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
  - Coordenar a execução do Plano Anual da Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Emitir empenhos, cheques e ordem de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e





número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo, nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação de operação.

- V. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior.
- VI. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes até o último dia útil do mês de março a efetiva Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor da destinado.
- **Art. 3°.** Fica o Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente responsável pelo **CNPJ 17.993.326/0001-60**.
- Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 11 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se